

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.554, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe autorizar o Poder Executivo a criar a UFOESTE – Universidade Federal do Oeste Paulista, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo. A instituição, cuja finalidade será ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, terá estrutura e forma de funcionamento a serem definidas por Estatuto próprio e por normas legais pertinentes, observada a indissociabilidade de suas três atividades finalísticas. A proposta autoriza o governo federal a tomar as providências necessárias à criação e funcionamento da nova unidade educacional, subordinando a instalação da Universidade à prévia consignação orçamentária no Orçamento da União, como prevê a Lei. Por fim a Proposição autoriza, ainda, a transferência de saldos orçamentários da Universidade Federal do Estado de São Paulo (UNIFESP) para a nova UNIFOESTE, “respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com as respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.”

2427B16441
2427B16441

O ilustre autor do Projeto, o colega Deputado Dr. Talmir, justifica sua proposta argumentando que embora excluída dos programas governamentais de fomento e desenvolvimento, e amargando situação de abandono, empobrecimento e falta de obras, a Região do Oeste Paulista, dado o seu potencial, pode tornar-se importante pólo de desenvolvimento social e econômico. Ainda que distante da capital, a cidade de Presidente Prudente, apontada para tornar-se sede da UFOESTE, localiza-se estrategicamente na citada Região, que congrega aproximadamente 800 mil pessoas, destacando-se grande concentração de famílias de sem-terra, que buscam radicar-se na região, e as inúmeras famílias de presidiários que para lá se deslocam, já que ali se instalam inúmeros presídios. Ademais, lembra-se que Presidente Prudente está situada em posição privilegiada com relação ao sul do Mato Grosso e ao norte do Paraná. Portanto, é no sentido da dinamização regional que se propõe a criação de uma Universidade Federal na localidade, possibilitando com que muitos estudantes tenham facilitado o seu acesso ao ensino universitário público, gratuito e de qualidade, proporcionando à Região do Oeste Paulista a retomada do caminho do progresso.

A Proposição foi apresentada por seu autor em 10/07/2007 e a Mesa Diretora a encaminhou às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação(CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme prevê o Regimento Interno da Câmara dos Deputados(RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Em 08/08/2007 o Projeto de lei deu entrada na CTASP, tendo recebido Parecer favorável de sua Relatora, a ilustre Deputada Andreia Zito, o qual foi aprovado por unanimidade pela Comissão, em 31/10/2007.

Em 14/11/2007 o Projeto de Lei foi recebido pela CEC e durante o prazo regulamentar, não lhe foram apresentadas emendas.

É o Relatório

2427B16441
2427B16441

II - VOTO DO RELATOR

Meus caros colegas Parlamentares da Comissão de Educação e Cultura: é sempre motivo de alegria receber, para análise de mérito, Proposição que indique a necessidade de criação de mais uma Universidade Pública, sobretudo em Região abandonada pelas políticas públicas e carente de incentivos e medidas que de fato signifiquem esperança de desenvolvimento sustentável para a população. Confesso que desconheço remédio melhor do que educação de qualidade em todos os níveis, quando o que está em jogo é abrir perspectivas de uma vida mais digna, principalmente para as crianças e jovens menos favorecidos de nosso País. É o caso da proposta do nobre Deputado Dr. Talmir: criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – a UFOESTE -, cuja sede se instalaria no município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Não obstante a relevância e a oportunidade do pleito, existe aqui um óbice de natureza formal: a idéia se apresenta na forma de um Projeto de Lei de caráter autorizativo, pois trata de matéria constitucionalmente submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, conforme disciplina o art. 61, inciso II, alíneas “a” e “e” da Carta Magna.

A propósito deste caso, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELADORES Nº 1/2001*, da nossa Comissão de Educação e Cultura, elaborada em 2001 e revalidada em 2004 e em 2007 pelo voto unânime dos membros presentes as reuniões, estabelece o seguinte:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do poder executivo. (ver art. 61, § 1º, ii, da Constituição Federal). Projetos de lei

2427B16441
2427B16441

desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do poder público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.

Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma instituição educacional pública deve ser decidida à luz de um plano de educação, de uma política educacional ou de uma proposta pedagógica inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se ,deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...)

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA,**
Presidente”*

Também a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC) da Câmara dos Deputados defende posição similar à da CEC, expressa em sua *Súmula de Jurisprudência* nº 01, de 1994.

Portanto, em observância às citadas recomendações, manifesto meu voto desfavorável à aprovação deste Projeto de Lei e aos meus Pares solicito que me acompanhem neste voto. Ao mesmo tempo, apresento à Presidência desta Comissão ‘Requerimento’ solicitando encaminhar ‘Indicação ao Poder Executivo’ – no caso, à Casa Civil, e subseqüentemente, ao Ministério da Educação (MEC), sugerindo a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista (UFOESTE), no estado de São Paulo, pelo mérito da proposta expressa no

2427B16441 *2427B16441*

Projeto nº 1.554, de 2007, de autoria do nobre Deputado Dr. Talmir, a quem saúdo pela oportunidade e relevância da idéia.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE
Relator

2427B16441 *2427B16441*

ArquivoTempV.doc **REQUERIMENTO**
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista (UFOESTE), no estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista (UFOESTE), no estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE

2427B16441
2427B16441

ArquivoTempV.doc **INDICAÇÃO Nº** , **DE 2008**
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal do Oeste Paulista (UFOESTE), no estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura, ao apreciar o Projeto de Lei nº 1.554, de 2007, que “*Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Oeste Paulista – UFOESTE, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo*”, decidiu-se por sua rejeição, em vista do que recomenda sua ‘Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores’. Elaborada em 2001 e reiterada por seus membros em 2004 e 2007, esta Súmula sugere que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E se houver mérito nos conteúdos que encerram, que sejam endereçados à instância pertinente, no Poder Executivo, por meio de ‘Indicação Parlamentar’.

Trazemos aqui à consideração de Vossa Excelência um caso do gênero: trata-se da proposta de criação de uma nova universidade federal no estado de São Paulo – a Universidade Federal do Oeste Paulista, a UFOESTE, com sede a instalar-se na cidade de Presidente Prudente.

2427B16441
2427B16441

Sabemos todos que proporcionalmente, e considerada a sua importância no País, o estado de São Paulo é o menos aquinhoado com estabelecimentos e matrículas no segmento público federal da educação superior. Segundo o Censo da Educação Superior de 2006, dentre as 540 Instituições de ensino superior estabelecidas em São Paulo, 51 são públicas e só 5 são federais: 3 universidades (UNIFESP; UFSCAR; UFABC), um CEFET e um Instituto (o ITA). O quadro é agravado pelo fato de que enquanto no País o setor privado carrega 74,4% das matrículas de graduação, no estado de São Paulo esta proporção sobe para 85,6%. E se no plano nacional, 25,6% das matrículas totais estão nas instituições públicas, sendo a metade delas (ou mais exatamente, 12,6%) nas federais, em território paulista, as matrículas em instituições públicas não passam de 14,4% do total, com o irrisório percentual de 0,77% (ou 9.811 matrículas) registrando-se nas federais.

Analisando-se o Plano de Expansão da Educação Profissional Técnica e Tecnológica do MEC e o direcionamento de novas escolas técnicas para São Paulo, verifica-se que a situação é menos ruim: este estado, que até 2005 contava com apenas duas unidades no segmento – o já mencionado CEFET/SP e sua Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) de Sertãozinho –, na primeira fase do Plano de Expansão foi contemplado com a instalação de mais 6 UNEDs. Na segunda fase do Plano, a implantar-se até 2010, o estado receberá outras 12 unidades de ensino técnico em cidades-pólo, selecionadas por critérios técnicos e sócio-econômicos. É verdade que serão, em sua grande maioria, escolas técnicas de nível médio, mas de qualquer modo, trarão um grande benefício para os jovens adolescentes, hoje em dia tão sem perspectivas de boa formação para o trabalho. Entretanto, ao se estudar a distribuição dessas novas escolas técnicas no território paulista, o que salta aos olhos é uma grande e desproporcional concentração das mesmas nas regiões leste e central do estado, ficando a região Oeste injustamente a descoberto. Portanto, o que se tem é que esta Região do estado de São Paulo está mesmo desassistida, tanto no tocante às escolas técnicas federais de nível médio, quanto às instituições federais de nível superior.

É por isto, senhor Ministro, que vimos sugerir-lhe a criação de uma nova Universidade Federal, dedicada a ministrar ensino de graduação e

2427B16441
2427B16441

de pós graduação, a realizar pesquisa e extensão de alta qualidade, a instalar-se na Região Oeste do estado de São Paulo, que embora tenha um grande potencial de desenvolvimento, hoje pode ser qualificada como decadente e, ao que parece, merecendo do poder público apenas a qualificação de local privilegiado para a instalação de presídios...

Caracterizemos resumidamente a cidade de Presidente Prudente, onde sugerimos tenha sua sede a nova UFOESTE/SP. Situada entre os rios Paraná, Paranapanema e do Peixe e fundada em 1917, esta cidade e seus arredores, nos anos 20 e 30, tiveram na cafeicultura sua atividade econômica principal. Com a rápida decadência da cultura cafeeira, por esgotamento dos solos, efeito dos rigores do clima, descenso das exportações pela crise capitalista, e depois, pela concorrência de outros países cafeicultores, o núcleo urbano de Presidente Prudente, até então apoiador das atividades agrícolas e financeiras decorrentes, passou, nos anos 40, a desenvolver principalmente atividades comerciais e de serviços, caindo a agricultura para segundo plano.

Situada no extremo oeste de São Paulo, a região de Presidente Prudente, com um bom potencial de desenvolvimento econômico e social, encontra-se hoje de certa forma estagnada. Com uma população estimada pelo IBGE em mais de 202 mil habitantes, a cidade apresenta um IDH de 0,846, uma expectativa de vida de 75,8 anos e uma taxa de alfabetização de 80,81%. O PIB a preços correntes calculado pelo IBGE em 2005 era igual a 2.522.523 mil reais, tendo como atividades principais os serviços, a indústria e a agropecuária. Na área educacional, lembra-se que em Presidente Prudente funcionam atualmente três faculdades e uma universidade – todas privadas – e no segmento público, lá só existe um campus avançado da UNESP (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho), onde funciona uma Faculdade de Ciências e Tecnologia. Convenhamos que é muito pouco e além disso, as chances para a juventude de baixo poder aquisitivo alcançar o ensino superior, na única instituição pública disponível, são mínimas ou inexistentes, pois no braço local da faculdade estadual as vagas são escassas e a oferta de cursos não é grande nem muito abrangente.

Pelos últimos dados do IBGE, em 2006, registravam-se em Presidente Prudente, 26,9 mil matrículas no ensino fundamental. Se se guardarem as mesmas proporções observadas no Censo Populacional de 2000, as crianças na faixa de 7 a 14 anos, no município, equivalem a 13,5% da população, ou 27.377 pessoas, em 2007(base PNAD), o que indica um alto índice de escolarização, neste nível educacional. No ensino médio, havia, em 2006, 9.479 Matrículas; estima-se que 5,42% da população, ou 11 mil habitantes, tinham em 2007 de 15 a 17 anos. Em comparação com outros municípios brasileiros, verifica-se também aí a indicação de um alto nível de escolaridade. Já os dados disponíveis sobre o acesso ao ensino superior, em Presidente Prudente, referem-se a 2005, época em que na cidade havia somente três estabelecimentos de ensino superior, todos privados, que registravam somente 17.564 matrículas. Conforme o mesmo IBGE, na faixa de 18 a 24 anos haviam, em 2007, 27 mil pessoas no município - o correspondente a 13,31% de sua população. Entretanto, caso ampliemos a faixa etária, calcula-se que só em Presidente Prudente 60% da população, ou 121,7 mil pessoas, estivesse em 2007 na faixa de 18 a 59 anos, grupo da cidade que mais poderá se valer da instalação de uma grande universidade no local, oferecendo educação inicial e continuada e de qualidade. E isso não é nada, comparando-se com o efeito regional esperado, pois a região do oeste paulista faz fronteira com os estados do Mato Grosso do Sul e o Paraná e em suas proximidades estão também o sul de Goiás e o Triângulo Mineiro, fora a irradiação prevista que um centro acadêmico deste porte terá para o próprio interior paulista. Pode-se imaginar que uma população de mais de 800 mil pessoas se congrega atualmente pela Região e decerto se beneficiaria com a criação, em Presidente Prudente, da Universidade Federal do Oeste Paulista(UFOESTE). Lembramos por fim o insubstituível papel social que poderia ser desempenhado pela universidade junto às comunidades de sem-terra e às inúmeras famílias de presidiários que constantemente chegam e buscam radicar-se na região.

Senhor Ministro: durante nosso mandato Parlamentar, nossas ações têm expressado sempre o firme compromisso que temos com a educação pública, gratuita e de qualidade em nosso País. É em nome desse compromisso que trazemos a V. Ex^a esse pleito do povo do Oeste paulista e

2427B16441
2427B16441

região, e também de diversos colegas parlamentares, como o nobre Deputado Dr. Talmir, nosso companheiro nesta empreitada. Entendemos que esta demanda afina-se bastante bem com a diretriz de interiorização do Programa de Expansão do Sistema Federal de Ensino Técnico e Tecnológico do MEC e também de ampliação do acesso ao ensino superior, por meio da expansão da rede de universidades federais e de vagas, principalmente noturnas, nas instituições federais já existentes. Solicitamos então de Vossa Excelência todo o empenho e apoio possíveis, internos ao Ministério da Educação e nas demais esferas pertinentes de governo, no sentido da criação da Universidade Federal do Oeste Paulista – a UFOESTE/SP, pelas razões que acabamos de expor.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado IVAN VALENTE

ArquivoTempV.doc

2427B16441 *2427B16441*